



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP*

LEI Nº 4.377 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.
(Autor: Vereador DJALMA EURÍPEDES DOS SANTOS)

Aut. Nº 075/03
P.L. Nº 0038/03 Proc. 107/03
Publ.: 24/10/03

“Estabelece normas voltadas á responsabilidade na gestão social do Município de Indaiatuba”.

FRANCISCO CARLOS ANGELIERI, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 de setembro de cada ano, o MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL.

Art. 2º - O Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, da exclusão social do Município, com base nos indicadores já existentes e compilados nas Secretarias Municipais, referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas, segurança relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º - Os critérios de pesquisa para apuração dos dados, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do Mapa da Exclusão Social são:

I- Expectativa de vida: Expectativa de vida em anos ao nascer;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

II- Renda: PIB “per capita” ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

III- Desemprego: Percentual médio de população economicamente ativa desempregada;

IV- Educação: Média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensino fundamental, médio e superior;

V- Saúde: Número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes; mortalidade infantil;

VI – Saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII- Habitação: Déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares destacando as áreas de risco;

VIII- População em Situação de Risco nas Ruas: Número de pessoas em situação de risco nas ruas;

IX- Segurança: Número de ocorrências policiais “per capita”.

Art. 5º - O Mapa a que se refere o Art. 1º desta lei, servirá de subsídio ao Poder Legislativo para a análise e eventuais alterações ou inclusões ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de outubro de 2003.

FRANCISCO CARLOS ANGELIERI
Vice-Presidente